



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

MENSAGEM Nº 19/2022 – GAB/PMB

Buriticupu/MA, 18 de outubro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,

JOSÉ ALVES PEREIRA

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Buriticupu

NESTA

Senhor Presidente,

É com considerável apreço, que submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Buriticupu/MA, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multimodal - CIM, aprovado por unanimidade pela Assembleia Geral do CIM, bem como suas alterações”, pelos motivos a seguir alinhavados:

Nobres Edis, com as devidas homenagens, o presente projeto de Lei trata da alteração do Protocolo de Intenções do CIM, no qual nosso município é consorciado, que é o contrato preliminar subscrito pelos Municípios que sofrem influência e que são transpassados pelos diversos corredores modais (ferroviário, aquaviário e rodoviário) ao longo da Estrada de Ferro Carajás que, após ratificado pelos entes interessados, converter-se-á automaticamente em Contrato de Consórcio Público, estabelecendo objetivos gerais e específicos desta cooperação interfederativa.

Do primeiro Protocolo de Intenções do CIM, ainda quando denominado Consórcio dos Municípios da Estrada de Ferro Carajás no Maranhão – COMEFC, subscrito por 49 (quarenta e nove) municípios em 26 de abril de 2013, já foram realizadas diversas alterações para a evolução da relação de cooperação federativa estabelecida inicialmente, muito em decorrência do acompanhamento da conjuntura regional e das novas demandas e desafios que se apresentaram ao conjunto dos Municípios. E diversas vitórias e resultados foram alcançados neste esforço coletivo.

O momento atual não é diferente. Por meio do CIM, os municípios consorciados saíram vitoriosos em recente acordo judicial para a execução dos recursos do Fundo Regional de Desestatização – FRD, com a certeza de avanços em novas propostas para melhorar a Compensação Financeira da Exploração Mineral.

Outrossim, em decorrência do Plano SALTO, também já ratificado e em pleno vigor, o CIM tem obtido avanços significativos, a exemplo da instituição do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

LABCIM, projeto estabelecido junto a Universidade Federal do Maranhão – UFMA, com fomento pela Vale S.A., além da consolidação as diretrizes para a estruturação de portfólio de projetos regionais nos temas de saneamento básico, ambiente sustentável, logística e arranjos modais, tecnologia e inovação e ordenamento territorial, sob a camada de Direitos Fundamentais.

Para tanto, desde a mudança de gestão do CIM, mandato 2021-2022, especialmente quanto à estruturação institucional do CIM, foram encomendados diversos diagnósticos de forma a potencializar e melhorar a atuação do consórcio, de forma a prepara-lo para este novo momento, que exigirá uma estrutura dinâmica, moderna e íntegra para o gerenciamento de grandes projetos de investimento e a efetiva implementação de políticas públicas regionais.

As alterações ora propostas no Protocolo de Intenções, e necessitam da devida ratificação por esta Casa Egrégia Casa Legislativa, resultam deste esforço e convergem com as boas práticas de governança e gestão públicas, bem como na busca pelas melhores técnicas e procedimentos de gestão para concretização dos objetivos gerais e específicos presentes na finalidade do CIM.

Ademais, vale destacar que a proposta de novo Protocolo de Intenções se inspira em princípios e diretrizes da Política Nacional de Modernização do Estado, conforme **Decreto Federal nº 10.690/2021**, senão vejamos:

Art. 3º. São princípios da Política Nacional de Modernização do Estado:

- I - o foco nas necessidades dos cidadãos;
- II - a simplificação normativa e administrativa;
- III - a confiabilidade na relação Estado-cidadão;
- IV - a inovação governamental;
- V - a transparência na atuação do Estado;
- VI - a efetividade na gestão pública;
- VII - a competitividade dos setores público e privado; e
- VIII - a perenidade das iniciativas de modernização.

Art. 4º. São diretrizes da Política Nacional de Modernização do Estado:

- I - direcionar a atuação governamental para a entrega de resultados com foco nos cidadãos;
- II - buscar o alinhamento institucional entre os atores envolvidos na política de modernização;
- III - promover um Estado moderno e ágil, capaz de atuar, de forma tempestiva e assertiva, frente aos desafios contemporâneos e às situações emergenciais;
- IV - viabilizar a simplificação de normativos, procedimentos, processos e estruturas administrativas;
- V - assegurar a segurança jurídica necessária à inovação na gestão das políticas públicas e à dinamização do ambiente de negócios;
- VI - aprimorar as capacidades dos servidores públicos e das instituições;
- VII - ampliar o acesso e a qualidade dos serviços públicos; e
- VIII - promover a transformação digital da gestão e dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

(Art. 3º e 4º do Decreto nº 10.690/2021)

Neste sentido, um primeiro princípio que norteou os trabalhos foi o da **simplificação normativa e administrativa**. Conforme proposta de novo Protocolo de Intenções, houve uma redução necessária na estrutura da organização do CIM e no escopo do documento, sem olvidar do princípio basilar do Controle, estampado no Decreto Lei nº 200/1967, de forma a eliminar o controle puramente formal e o excessivamente oneroso.

Da mesma forma, conforme diagnósticos realizados, o Protocolo de Intenções e o Estatuto Social do CIM vigentes, além de identificadas falhas em suas estruturas, eram praticamente constituídos das mesmas informações, dando uma complexidade burocrática desnecessária à governança e gestão e, por consequência, engessando a máquina pública do consórcio, o que demonstrou a importância da internalização das diretrizes da Política Nacional da Modernização do Estado quanto à promoção de um CIM moderno e ágil, capaz de atuar, de forma tempestiva e assertiva, frente aos desafios contemporâneos e às situações emergenciais, bem como viabilizando a simplificação de normativos, procedimentos, processos e estruturas administrativas.

Essa diferenciação de escopo e profundidade entre o Protocolo de Intenções e o Estatuto Social também permitirá a concretização do princípio da **perenidade das iniciativas de modernização**, retirando do CIM a antiga sistemática de regimentos internos e instituindo, a cargo da Assembleia Geral:

- Políticas públicas e pertinentes programas, projetos, atividades e iniciativas integradas de competência do CIM;
- Políticas regulatórias de serviços públicos prestados por empresas na área de atuação e de competência do CIM e pertinentes programas, projetos, atividades e iniciativas integradas;
- Políticas institucionais do CIM, especialmente de Compliance, Integridade e Transparência Ativa e pertinentes programas, projetos, atividades e iniciativas integradas;

Da mesma forma, expressa nos objetivos gerais e específicos do CIM, está a diretriz do alinhamento institucional entre os atores envolvidos na política de modernização, especialmente quanto às políticas, estratégias e mecanismos de governança e integridade públicas e sistemas de gestão de riscos associados aos objetivos estratégicos institucionais (Inciso VII, §1º da Cláusula Quinta) e às normas regulamentadoras de direitos fundamentais às populações residentes nas áreas que compreendem a atuação dos Municípios consorciados (Inciso VIII, §1º da Cláusula Quinta).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Igualmente relevante, o **princípio da inovação governamental** foi abarcado no seu devido grau de importância, especialmente quando analisada a conjuntura dos Municípios consorciados ao CIM quanto ao tema e a total ausência de iniciativas que conversem com a Emenda Constitucional nº 85/2015 e a Lei nº 10.973/2004, especialmente após a reforma ocorrida nesta pela Lei nº 13.243/2016.

Desta feita, não só o CIM estará preparado para lidar com a inovação governamental, como também se propõe a atuar como Agência de Fomento e Promoção à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação para os Municípios consorciados, valendo-se de todos os mecanismos e instrumentos estratégicos para promover capacitação tecnológica, autonomia tecnológica e desenvolvimento do sistema produtivo regional do corredor da Ferrovia Carajás, visando, especialmente, a redução das desigualdades regionais, a promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas, o estímulo à inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs e a constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia.

Além disso, o CIM estará apto a contribuir, em concretização à **diretriz de aprimorar as capacidades dos servidores públicos e das instituições**, por meio de oportuna instituição da Escola de Governo do CIM – CIMEG.

Como resultado, em atenção e aos princípios e diretrizes supracitados, espera-se o foco nas necessidades dos cidadãos; a confiabilidade na relação Estado-cidadão e o direcionamento do CIM para a entrega de resultados com foco nos cidadãos, gerando efetivo valor público.

À guisa disso, resta claro o interesse público presente na medida, razões pelas quais encaminhamos a presente Mensagem que acompanha o Projeto de Lei, sendo que contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo, renovando nossos votos de estima e consideração.

João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal de Buriticupu



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

PROJETO DE LEI Nº 19/2022, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

“Ratifica o Protocolo de Intenções Do Consórcio Intermunicipal Multimodal - CIM, aprovado por unanimidade pela Assembleia Geral do CIM, bem como suas alterações”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica ratificado, sem reservas, o Protocolo de Intenções do CIM e suas alterações, conforme anexo único, aprovado por unanimidade em Assembleia Geral pelos representantes dos Municípios consorciados ao CIM, realizada na data de 5 de julho de 2022, em substituição ao Protocolo de Intenções subscrito em 26 de abril de 2013 e às demais alterações realizadas, com vistas à modernização do CIM e efetividade da cooperação interfederativa subscrita pelos **49 (quarenta e nove)** Municípios que sofrem influência e que são transpassados pelos diversos corredores modais (ferroviário, aquaviário e rodoviário) ao longo da Estrada de Ferro Carajás.

Art. 2º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores, em especial, a **Lei Municipal nº 471, de 29 de novembro de 2021**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 18 de outubro de 2022.

João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal de Buriticupu